



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB**
ARAÇATUBA, BOTUCATU, PRESIDENTE PRUDENTE E SOROCABA

R. Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405, Ed. Comercial – Centro – CEP 17010-901 – Bauru/SP
www.sindecteb.com.br - secretaria@sindecteb.com.br – Fone: (14) 3232-6432 (whatsapp) / (14) 3222-5080

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Filiado à **FinDECT**

Ofício nº 335/2021

Bauru-SP, 24/09/2021

Assunto: OF - Locomoção e pagamento de hora extra

Processo Referência: 005001.000253/2021-20

Ilmo. Sr.

Eurico Gaspar Batista Filho

Representante do Departamento de Relacionamento Organizacional – DERO/DIGEP

Edifício Correios Sede, Quadra 1, Bloco A, 2º Andar, Asa Norte

Brasília/DF- CEP 70002-900

Prezado Senhor,

O Sindicato dos Empregados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, por seu Presidente abaixo assinado vem pelo presente instrumento, solicitar intervenção desta DERO com relação a regularização de pagamento de horas extras para empregados nas situações que já foram narradas no OF/SINDECTEB 168/2021 (CDD Presidente Prudente) e agora também no CDD Tropical.

Com muita frequência, empregados lotados nestes CDD Presidente Prudente estão arcando com prejuízos das horas extras devidas e não pagas, com relação ao tempo de locomoção, a qual estiveram à disposição da ECT.

Segundo os gestores locais, os empregados devem se apresentar em sua unidade de lotação com antecedência de aprox. 30 (trinta) minutos para obterem as instruções e pegar o veículo da empresa e conduzir até a unidade que irá prestar serviços, mas, no cartão de ponto, estão proibidos de apontar o horário que de fato se apresentaram na unidade de lotação, e devem apontar apenas o horário de quando chegarem a outra unidade, desconsiderando todo o período que já estavam CLARAMENTE à serviço da Empresa.

A mesma coisa ocorre no final do expediente, ou seja, **o empregado deve encerrar seu trabalho dentro de sua jornada, mas, É OBRIGADO À CONDUZIR UM VEÍCULO DA ECT DE UMA UNIDADE À OUTRA, SEGUINDO AS INSTRUÇÕES, e sem contar nenhum minuto de hora extra. Os gestores do CDD Presidente Prudente e CDD Tropical tem noção do tamanho de passivo trabalhista que estão colocando a Empresa em risco fazendo este tipo de “economia burra”?** Foi calculado inclusive o dano moral devido à todos estes empregados submetidos à trabalharem rotineiramente de graça e de forma compulsória?

Há casos inclusive, onde em um único dia, o empregado fica 2h30 a mais à trabalho para a ECT (considerando ida e volta) sendo proibido de apontar tal registro no seu cartão de ponto, e não fazendo jus à hora extra, por interpretação equivocada da gestão, do artigo 58, § 2º da clt:

"Artigo 58, § 2º CLT - o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador."

Examinado o artigo e parágrafo citado acima, entende-se que o tempo e trajeto despendido da residência do empregado(a) até o seu efetivo posto de trabalho, no caso o CDD/PPE, não deve ser computado como horas trabalhadas; porém o deslocamento do CDD/PEE até UD/Dracena (ida/volta), caracteriza-se como à disposição do empregador, portanto entende-se como horas trabalhadas, à disposição do empregador. Vide artigo 4º da CLT, e se ainda restar dúvidas o parágrafo 2º do mesmo artigo enumera as atividades que não são consideradas à disposição do empregador:

" Artigo 4º CLT - considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

§ 2º - por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

I - práticas religiosas;

II - descanso;

III - lazer;

IV - estudo;

V - alimentação;

VI - atividades de relacionamento social;

VII - higiene pessoal;

VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa." (nr)



Itinerário comprova que os empregados estão sendo obrigados à, eventualmente, permanecer 3h/dia em locomoção, fazendo jus ao pagamento de horas extras, pois não se trata de seu local fixo de trabalho.

Este SINDECTEB já orientou aos empregados envolvidos para - ao dar saída no cartão de ponto - evitarem realizar qualquer atividade para ECT, inclusive conduzir um veículo de uma unidade para outra, tendo em vista de todos os riscos e reflexos negativos que esta atividade não remunerada possa causar aos mesmos.

Diante do exposto, solicitamos:

P E D I D O S

- Pagamento de hora extra para todos os empregados que estão se apresentando com antecedência e saindo após o horário, para desempenhar as atividades com a condução de veículos, conforme rege a legislação supracitada;
- Promova Concurso Público para contratação de empregados nas unidades deficitárias para evitar a reincidência desta situações;
- Definir abertura e encerramento do cartão de ponto, em sua unidade fixa, ou seja, CDD/PEE, sendo portanto, considerando o tempo de viagem como jornada de trabalho (3h de viagem e 4h de distribuição);
- Se abstenha de aplicar qualquer tipo de sanção/processo aos empregados que não quiserem correr o risco de desempenhar ordens laborais em períodos não laborais;

Obs.: Já recebemos uma resposta via Ofício Nº 23505739/2021 - CORG-DEREO-SPI em 16/06/2021, mas que não atende as novas situações que surgiram após a mesma ter sido enviada.

Agradecendo a atenção que a DEREIO/DIGEP dará a este Ofício, despedimos-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 24/09/2021 às 11:38:58, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente - SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sindecteb.sgdd.com.br/api/document/verify/335/253/510dcb9d397d74845e0db7a2cdc1b051e16353df7cd955e56defcba31b36772e>